



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 74

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			46	Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	8	39	
Atos do Poder Executivo	1	14		Secretaria de Estado de Trabalho.....	8	43	
Casa Militar		16		Secretaria de Estado de Transportes		43	58
Casa Civil.....		16	46	Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Secretaria de Estado de Governo	3			Urbano e Habitação.....	9	43	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3			Secretaria de Estado do Meio Ambiente e			
Secretaria de Estado de Agricultura,				Recursos Hídricos		43	
Pecuária e Abastecimento	3			Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		44	59
Secretaria de Estado de Cultura		18	46	Secretaria de Estado de Administração Pública.....		45	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Esporte.....		45	63
Social e Transferência de Renda.....		18	48	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	9		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	18	49	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		45	
Secretaria de Estado de Obras.....			55	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	45	
Secretaria de Estado de Saúde	8	19	56	Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.561, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2008 a 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Plano Plurianual do Distrito Federal, para o período de 2008 a 2011, aprovado pela Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007, e suas posteriores modificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica incluída no Plano Plurianual, no exercício de 2011, a ação constante do Anexo I desta lei;

II – fica detalhada no Anexo III, a ação constante do Anexo I, desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
INCLUSÃO DE AÇÃO
BELA I – INCLUSÃO DE AÇÃO

* A ação relacionada nesta tabela encontra-se detalhada no Anexo III

Programa: 2800 – TRANSPORTE SEGURO

ANO	CÓDIGO	AÇÃO	REGIONALIZAÇÃO
2011	1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	99 – DISTRITO FEDERAL

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Plano Plurianual 2008 - 2011

Anexo III - Programas de Governo

ANO BASE : 2011

PROGRAMA : 2800 - TRANSPORTE SEGURO

OBJETIVO : AUMENTAR O CONFORTO, A RAPIDEZ E A SEGURANÇA NO DESLOCAMENTO DA POPULAÇÃO.

TIPO DE PROGRAMA : Finalístico

PÚBLICO ALVO : COMUNIDADE

HORIZONTE TEMPORAL : Contínuo

INÍCIO : 2008

TÉRMINO : 2011

INDICADORES	UNIDADE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	APURADO EM	DESEJADO 1º ANO	DESEJADO 2º ANO	DESEJADO 3º ANO	DESEJADO 4º ANO	FONTE DA INFORMAÇÃO
ÍNDICE DE ACIDENTES FATAIS EM RODOVIAS POR 10.000 VEÍCULOS	COEFICIENTE/10.000	1,6	31.12.2007	3,8/10.000	3,8/10.000	3,8/10.000	3,8/10.000	DER/DF
GRAU DE INSATISFAÇÃO DO USUÁRIO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DA OUVIDORIA Nº 156	%	79,46	30.04.2004	41,18	41,18	41,18	41,18	CODEPLAN

Código	Ação Projeto-Atividade-Operação Especial Descrição	Físico				Dados Financeiros (Valores em R\$ 1,00)						
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Região	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total
						Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	M	18967	DISTRITO FEDERAL				53.000.000	150.000.000	203.000.000	203.000.000
	TOTAL DO PROGRAMA								53.000.000	150.000.000	203.000.000	203.000.000

DECRETO Nº 32.865, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Altera o Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso VII, do art. 99, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99

VII - 12º Batalhão de Polícia Militar - Batalhão Judiciário - responsável pela execução da polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Tribunal Regional Eleitoral, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.866, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a locação de imóveis pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 32.713, de 1º de janeiro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das disposições dos Decretos nos 23.842, de 13 de junho de 2003, e 28.826, de 6 de março de 2008, a locação de imóvel destinado ao serviço de saúde do Distrito Federal dependerá de justificação da Secretaria de Estado de Saúde - SES, observados os seguintes requisitos:

I - Projeto Básico elaborado pela GAPESF/NAPESF, contendo descrição sucinta e clara do objeto;
II - Justificativa da necessidade da locação, em face da inexistência ou indisponibilidade de bem imóvel pertencente ao Distrito Federal que atenda às necessidades do serviço de saúde;
III - Valor mensal da locação do imóvel;

IV - Atividades que serão desenvolvidas no local e quantitativo de pessoal para imediata ocupação do imóvel;

V - Dotação orçamentária para as despesas decorrentes do contrato de locação;

VI - Informações necessárias à correta execução do objeto do contrato de locação;

VII - Metragem da área necessária às instalações pretendidas;

VIII - Registro cartorial de comprovação de propriedade, mediante escritura pública ou cessão de direitos do imóvel;

IX - Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do(s) proprietário(s) do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

X - Dois números de telefone para estabelecer-se contato com o(s) proprietário(s) do imóvel;

XI - Certidão negativa de IPTU do imóvel;

XII - Certidão de regularidade do(s) proprietário(s) do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e à do Distrito Federal;

XIII - Vistoria técnica para fins de avaliação das condições de segurança do imóvel e das necessidades de adequação para instalação de Unidade Básica de Saúde - UBS;

XIV - Pesquisa de preço sobre o valor da locação, realizada em sites específicos ou em imobiliárias locais; e

XV - Informação prestada pela Área Técnica da Secretaria de Estado de Saúde - SES sobre o efetivo necessário de vigilância, conservação e limpeza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.867, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Revoga o Decreto nº 31.823, de 22 de junho de 2010, que criou o Grupo Gestor Interinstitucional do transporte público coletivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 100, VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as competências do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF listadas nos incisos I a XII do art. 2º do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 32, de 18 de fevereiro de 1986 c/c as disposições vazadas nos artigos 2º e 3º do Regimento do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal aprovado pela Resolução nº 001/86 – CTPC/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 4 de abril de 1986, DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o Decreto nº 31.823, de 22 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 22 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.868, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivos do Decreto nº 32.847, de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre a transferência para suas novas instalações e o processo de regularização dos expositores da Feira de Artesanato da Torre de Televisão de Brasília e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º e 17 do Decreto nº 32.847, de 08 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

Parágrafo único. Após a distribuição dos boxes e mediante a assinatura de Termo de Compromisso (Anexo IX), de caráter precário, intransferível e provisório, os expositores deverão ocupar e funcionar regularmente nos seus respectivos espaços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, sob pena de perda do direito de ocupá-lo.”

“Art. 17 O Termo de Permissão de Uso Não Qualificado tem caráter precário e poderá ser cassado a qualquer momento pela Administração, desde que verificada a inobservância do contido neste Decreto, acarretando a tomada imediata do box concedido.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2011.

123º da República e 51º de Brasília.

AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, declaro minha condição de expositor e que no dia 13 de abril de 2011, por meio de sorteio, fui contemplado(a) para ocupar o BOX nº. ____ Ala nº. ____, da Feira de Artesanato da Torre de TV de Brasília – DF.

Declaro estar ciente que a posse do mesmo se faz a título precário, intransferível e provisório. Firmo o compromisso de não vender produtos ilegais, quaisquer que sejam, e exercer exclusivamente a atividade de expositor.

Declaro, ainda, que a partir desta data terei 05 (cinco) dias para ocupar o Box, sob pena de perda do direito de ocupá-lo, conforme consta do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº _____, de ____ de abril de 2011.

Afirmo estar ciente de que, caso o processo de regularização seja indeferido e esgotado o prazo de recurso, terei o prazo de 05 (cinco) dias úteis para desocupar o Box, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, a teor do artigo 13 do Decreto nº _____, de ____ de abril de 2011.

Brasília, de ____ de 2011.

Assinatura do Feirante
Assinatura e matrícula do servidor

Helane de Oliveira Lopes
Gerente de Feiras
Mat. 260682-8

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 53, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o artigo 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela portaria nº 26, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

DECISÕES DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Processo: 480.000.240/2011. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Assunto: Instauração de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 0252/3º PRODEP/MPDFT, de 10 de março de 2011, por intermédio do qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicita providências em relação à possibilidade de uma eventual declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na forma do disposto no art. 88, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93, referente à Empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda.

No Parecer nº 024/MRAV/AJL/GABIN/STC foi recomendada a instauração de processo administrativo de fornecedores, no âmbito desta Secretaria de Transparência e Controle, em face da empresa supracitada.

Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, aprovo o Parecer nº 024/MRAV/AJL/GABIN/STC e determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, para providências no tocante à instauração de procedimento administrativo em face da empresa ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Processo: 480.000.247/2011. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Assunto: Instauração de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 0253/3º PRODEP/MPDFT, de 10 de março de 2011, por intermédio do qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicita providências em relação à possibilidade de uma eventual declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na forma do disposto no artigo 88, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93, referente à Empresa CAPBRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

1. No Parecer nº 025/MRAV/AJL/GABIN/STC foi recomendada a instauração de processo administrativo de fornecedores, no âmbito desta Secretaria de Transparência e Controle, em face da empresa supracitada.

2. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, aprovo o Parecer nº 025/MRAV/AJL/GABIN/STC e determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, para providências no tocante à instauração de procedimento administrativo em face da empresa CAPBRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Processo: 480.000.248/2011. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Assunto: Instauração de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 0254/3º PRODEP/MPDFT, de 10 de março de 2011, por intermédio do qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicita providências em relação à possibilidade de uma eventual declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na forma do disposto no artigo 88, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93, referente à Empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações LTDA.

1. No Parecer nº 023/MRAV/AJL/GABIN/STC foi recomendada a instauração de processo administrativo de fornecedores, no âmbito desta Secretaria de Transparência e Controle, em face da empresa supracitada.

2. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, aprovo o Parecer nº 023/MRAV/AJL/GABIN/STC e determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, para providências no tocante à instauração de procedimento administrativo em face da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações LTDA., com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Processo: 480.000.277/2011. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Assunto: Instauração de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 0255/3º PRODEP/MPDFT, de 10 de março de 2011, por intermédio do qual o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicita providências em relação à possibilidade de uma eventual declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na forma do disposto no artigo 88, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93, referente à empresa PATAMAR Manutenção de Domínios Ltda.

1. No Parecer nº 026/MRAV/AJL/GABIN/STC foi recomendada a instauração de processo administrativo de fornecedores, no âmbito desta Secretaria de Transparência e Controle, em face da empresa supracitada.

2. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, aprovo o Parecer nº 026/MRAV/AJL/GABIN/STC e determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, para providências no tocante à instauração de procedimento administrativo em face da empresa PATAMAR Manutenção de Domínios Ltda., com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Secretário de Estado de Transparência e Controle

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 150.000796/2011.

Art. 2º A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº. 125 de 3 de julho de 2006.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Subsecretaria de Relações Institucionais, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato para Aquisição de Bens Pelo Distrito Federal nº01/2011-SC, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa JWSAT Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Radiofusão Ltda.-EPP, de acordo com os termos constantes do processo 150.000.246/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso VII do da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c os artigos 31 e 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e o artigo 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para celebrar, pelo Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda,

contratos e convênios para execução de obras e prestação de serviços.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput compreende a designação do executor e do supervisor técnico a que se refere o §2º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e os demais atos necessários ao fiel cumprimento desta delegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 317, de 8 de agosto de 2008.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2011 – CP 34, referente ao processo 126.000.021/2009, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 80, de 16 de março de 2011, publicada no DODF nº 52, de 17 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2011 – CP 29, referente ao processo 040.002.463/2003, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 83, de 17 de março de 2011, publicada no DODF nº 53, de 18 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, na forma seguinte: PROCESSO Nº; INTERESSADOS; CPF; ASSUNTO; NOTIF. NUBEF Nº; OBJETO DO PEDIDO; 127.008604/2010; EDWIN DOUGLAS LINCOLN SAMUEL; 751.614.511-49; ISENÇÃO DE ICMS; 309/2010; AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR; 127.008176/2010; THERESE ANNE RYNNE; 700.739.401-94; ISENÇÃO DE ICMS; 307/2010; AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR; Os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Processo: 125.000459/2011; Interessado: SHUICHIRO ARAFUNE; CPF: 700.698.501-35; Assunto: Isenção de IPVA.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/PALIO ELX; MON9184; 2011; O interessado não faz jus a isenção tendo em vista que o veículo, usado, foi adquirido em 14.1.2011, data posterior à ocorrência do fato gerador do tributo, em 1º.1.2011 – inciso I do artigo 2º do Decreto nº 16.099/94. O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Processo: 043.000502/2011; Interessado: JUAN MANUEL NAVARRO; CPF: 751.530.761-72; Assunto: Isenção de IPVA.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; PEUGEOT/206; JGH9223; 2011; O interessado não faz jus a isenção tendo em vista que o veículo, usado, foi adquirido em 3.1.2011, data posterior à ocorrência do fato gerador do tributo, em 1º.1.2011 – inciso I do artigo 2º do Decreto nº 16.099/94. O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Processo: 127.002380/2011; Interessada: IGREJA BATISTA ÁGAPE; CNPJ: 09.248.133/0001-56; Assunto: Imunidade de IPTU e isenção de TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP-, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; RECANT DAS EMAS QD 114 AV VARGEM DA BENÇÃO LT 2 COMER – RECANTO DAS EMAS - DF; 47288949; IPTU – a interessada não era proprietária do imóvel à época da ocorrência do fato gerador do imposto (1º.1.2011), portanto não alcançada pelo disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “b” e § 4º da Constituição Federal; TLP - imóvel não vinculado às finalidades essenciais de templo de culto por encontrar-se desocupado. A interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa nº 5, de 6 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11/11/2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório nº 1, de 7 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA DE BARROS

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 8/2011.

CNPJ	CE/DF	NOME_RAZAO
11.569.914/0008-60	07.539.325/002-64	BRN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
11.569.914/0009-41	07.539.325/003-45	BRN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
07.757.357/0002-49	07.473.241/002-22	TECARBRASÍLIA VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 40, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem

de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 042.002979/2010, MAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, ICMS, 2009, R\$ 1.227,13; 127.009584/2010, JANIO FABIO MACHADO LESSA, ITCD, 2010, R\$ 1.668,76; 127.000444/2011, MAURO WALDEMAR FERREIRA, IPTU/TLP, 2007, R\$ 413,84; 127.002149/2011, ANGELA APARECIDA DA SILVA, IPVA, 2010, R\$ 391,90; 042.005882/2010, GOULART E NEVES MINERAÇÃO LTDA, ITBI, 2008, R\$ 80.872,62; 043.002887/2010, CLINICA HOLOS ODONTOLOGIAS S/C LTDA, IRPJ, 2009, R\$ 1.230,35; 042.004102/2009, COMERCIO DE PESCADOS PEIXE VIVO LTDA EPP, ICMS, 2010, R\$ 1.600,48; 127.006902/2010, TULIO MAX FREIRE MENDES, IPTU, 2009, R\$ 91,81; 042.002976/2010, MAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ICMS, 2009, R\$ 879,87; 042.002978/2010, MAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ICMS, 2009, R\$ 1.403,56; 042.002977/2010, MAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, ICMS, 2009, R\$ 815,16; 127.001668/2011, LUCI BOSQUEROLLI MENEGHETTI, IPTU/TLP, 2008 A 2010, R\$ 1.184,07; 127.002167/2011, IRMÃOS RODOPOULOS LTDA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 5.810,74; 127.003078/2011, DIONE MEDEIROS MIGUEL CORREA DA SILVA, IPVA, 2011, R\$ 441,15; 127.003148/2011, LUIZ CLAUDIO COELHO, IPVA, 2011, R\$ 151,98; 127.003119/2011, RENATA CRISTINA HORTENCIO DE SOUZA, IPVA, 2011, R\$ 441,60; 127.003175/2011, ERICA BENICIO CANDIDO, IPVA, 2011, R\$ 697,00; 127.003108/2011, LETICIA RODRIGUES SOARES TANCREDI, IPVA, 2011, R\$ 455,79; 127.003156/2011, CARLA TEIXEIRA MATTOS, IPVA, 2011, R\$ 176,88; 127.003142/2011, LUZIA MAIA DE FREITAS, IPVA, 2011, R\$ 492,76; 127.003139/2011, ANDRE EDUARDO DA SILVA FERNANDES, IPVA, 2011, R\$ 890,96; 127.003191/2011, FATIMA DA FONSECA, FRANCO, IPVA, 2011, R\$ 733,23; 127.003065/2011, VALMIR VALDER DA SILVA, IPVA, 2011, R\$ 208,06; 127.003054/2011, AUGUSTO CEZAR LINHARES DE SOUZA, IPVA, 2011, R\$ 243,04; 127.001478/2011, TEREZINHA DARIVA HELMER, IPTU/TLP, 2010, R\$ 131,35; 042.001109/2011, FREDERICO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 376,57; 127.003040/2011, SONIA AIKO TAKATA, IPVA, 2011, R\$ 376,16; 125.000451/2010, BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A, ISS, 2009, R\$ 2.688,50; 127.002396/2011, MARIANA NEPOMUCENO FERNANDES, IPVA, 2008, R\$ 107,07; 127.003021/2011, CAROLINA RIBEIRO FERREIRA, IPVA, 2011, R\$ 112,20; 127.001922/2010, ANTONIO CARLOS DE MORAES, ITBI, 2009, R\$ 5.368; 127.003284/2011, FERNANDO MENEZES LEITÃO TAVARES, IPVA, 2011, R\$ 242,08; 127.003236/2011, CARLOS CESAR RESENDE NOBREGA, IPVA, 2011, R\$ 111,78; 127.003272/2011, GILSON ROCHA DE CARVALHO JUNIOR, IPVA, 2011, R\$ 186,90; 127.003215/2011, MIRIAN ROCHA PAULINO ARAUJO, IPVA, 2011, R\$ 193,51; 127.003246/2011, ROSEMARY GUIMARAES GOMES, IPVA, 2011, R\$ 229,91; 127.003273/2011, DANIELA OLIVEIRA DE SOUZA, IPVA, 2011, R\$ 287,00; 127.003207/2011, OTONIEL FELICIANO DA SILVA, IPVA, 2011, R\$ 579,91; 127.003205/2011, ABILIO SOUZA E SILVA NETO, IPVA, 2011, R\$ 66,29; 127.003193/2011, MARILDA ALVES ZABAN, IPVA, 2011, R\$ 434,16; 127.003201/2011, ANDERSON VIDAL CORREA, IPVA, 2011, R\$ 381,13; 127.003289/2011, LEANDRO SABINO FERNANDES, IPVA, 2011, R\$ 360,00; 127.003294/2011, CIBELE HENRIQUES DE CASTRO, IPVA, 2011, R\$ 78,77; 127.003279/2011, RITA MARIA DOS SANTOS CESTARI, IPVA, 2011, R\$ 230,46; 042.004704/2010, SP ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA, ICMS, 2010, R\$ 414,39; 043.003913/2010, LIZANDRA BORGES DA SILVEIRA VALIM, IPVA, 2010, R\$ 511,85.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043.000976/2010, AGENCIA NACIONAL DE AGUAS ANA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.002576/2011, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, JHI 2694, 2010, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO OCORRIDA EM 08/04/2010; 127.002714/2011, NATAN DIONISIO DE LIMA, BTF 6216, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO OCORRIDA EM 06/01/2009; 127.002770/2011, LEVI LOPES DE MORAES, JHW 4482, 2010, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO OCORRIDA EM 29/06/2010; 127.002943/2011,

DAVI SILVEIRA RABELO, JEK 2534, 2009, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO OCORRIDA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso VIII, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.002156/2011, ANTONIA MECIA ALMEIDA YAMASSAKI, TLP, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, FOI APRECIADA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA EM 22/02/2010. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 019/2011.

Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A Advogado(a): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GOL TRANSPORTES AEREOS S.A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.196/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 1932/2009, **interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 106) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 12 de novembro de 2010 (documentos de fls. 109). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2010 (fls. 107), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de abril de 2011.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 020/2011.

Recorrente: VERNILE COMERCIO DE CONFECÇÕES E CELULARES LTDA Advogado(a): ANTONIO MENDES PATRIOTA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VERNILE COMERCIO DE CONFECÇÕES E CELULARES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.186/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 9579/2009, **interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 83) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 16 de novembro de 2010 (documentos de fls. 144). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2010 (fls. 142), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de abril de 2011.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 021/2011.

Recorrente: VERNILE COMERCIO DE CONFECÇÕES E CELULARES LTDA Advogado(a): ANTONIO MENDES PATRIOTA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VERNILE COMERCIO DE CONFECÇÕES E CELULARES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.187/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 9580/2009, **interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 60) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 16 de novembro de 2010 (documentos de fls. 92). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de outubro de 2010 (fls. 90), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de abril de 2011.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 237/2010.

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 355/2009, **interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 24 de**

maio de 2010 (documentos de fls. 145). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de maio de 2010 (fls. 137), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de abril de 2011.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 014/2011.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DF Recorrida: 2ª Câmara do TARF Interessado: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 094/2009, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 138), em 19 de maio de 2010. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de maio de 2010 (fls. 137), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de abril de 2011.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 015/2011.

Recorrente: ERNESTO ROCHA TORRES Recorrida: 1ª Câmara do TARF ERNESTO ROCHA TORRES, irrisignado com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 087/2010, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 182) em 2 de março de 2011. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 23 de fevereiro de 2011 (fls. 177), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de abril de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 011/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 3 de setembro de 2010 (fls. 166), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 260/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 31 de agosto de 2010 (fls. 164). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de abril de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 012/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 17 de setembro de 2010 (fls. 167), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 262/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 15 de setembro de 2010 (fls. 165). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de abril de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 034/2011.

Requerente: TINTAS CORAL LTDA (AKZO NOBEL LTDA) Advogado: KATIA SORIANO MILHARA Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF TINTAS CORAL LTDA (AKZO NOBEL LTDA), com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 465), em 11 de fevereiro de 2011 (fls. 555), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 433/2010 - 2ª CÂMARA. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de fevereiro de 2011 (fls. 549). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de abril de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 035/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), em 4 de fevereiro de 2011 (fls. 172), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 398/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de fevereiro de 2011 (fls. 170). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado

pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de abril de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 036/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 4 de fevereiro de 2011 (fls. 146), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 427/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 1 de fevereiro de 2011 (fls. 144). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de abril de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 037/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 27 de janeiro de 2011 (fls. 158), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 399/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de janeiro de 2011 (fls. 156). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de abril de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 038/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 27 de janeiro de 2011 (fls. 158), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 400/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de janeiro de 2011 (fls. 156). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de abril de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 039/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 27 de janeiro de 2011 (fls. 167), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 417/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de janeiro de 2011 (fls. 165). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de abril de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 040/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 27 de janeiro de 2011 (fls. 148), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 416/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de janeiro de 2011 (fls. 146). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de abril de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 042/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), em 27 de janeiro de 2011 (fls. 184), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 397/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 21 de janeiro de 2011 (fls. 182). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de abril de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 043/2011.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 27 de janeiro de 2011 (fls. 166), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 408/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO,

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Sindicante instituída para apurar os fatos constantes do processo 277.000.577/2010, determinando o arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 343, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.000.874/2005, RESOLVE: RETIFICAR Portaria nº 139 de 11 de julho de 2005, publicada no DODF nº 106 de 02 de junho de 2010, pág. 33, (fls. 23); Onde se lê: "...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002;..."; Leia-se: "...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002;...".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 345, DE 6 DE ABRIL DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.002.279/2008, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 891 de 08 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 204, de 21 outubro de 2009; Onde se lê: "...c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002..."; Leia-se: "...c/c os artigos. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo. 4º, da Lei nº 10.556/2002...".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 346, DE 6 DE ABRIL DE 2011.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.000.790/2001, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 690 de 02 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 226, de 26 novembro de 2009; Onde se lê: "II – Transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; Leia-se: "II – Reverter, na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II, 9º, § 3º, e 24 da Lei nº 3.765/1960, o último regulamento pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/1960, 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/1974, 141 da Lei nº 7.289/1984 e Portaria Interministerial nº 2.826/1994...".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo 1º do artigo 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 22 de dezembro de 1995, RESOLVE: Art. 1º Fixar os prazos de vencimento da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos Automotores, que trata a Lei nº 3.932/2006, relativos ao exercício de 2011. As datas de vencimento ficam definidas em função do número final da placa do veículo, conforme segue:

a) Placas com final "1" e "2" : dezenas finais 01, 02, 11, 12, 21, 22, 31, 32, 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71, 72, 81, 82, 91 e 92, dia de vencimento 13/06/2011;

b) Placas com final "3" e "4" : dezenas finais 03, 04, 13, 14, 23, 24, 33, 34, 43, 44, 53, 54, 63, 64, 73, 74, 83, 84, 93 e 94, dia de vencimento 14/06/2011;

c) Placas com final "5" e "6" : dezenas finais 05, 06, 15, 16, 25, 26, 35, 36, 45, 46, 55, 56, 65, 66, 75, 76, 85, 86, 95 e 96, dia de vencimento 15/06/2011;

d) Placas com final "7" e "8" : dezenas finais 07, 08, 17, 18, 27, 28, 37, 38, 47, 48, 57, 58, 67, 68, 77, 78, 87, 88, 97 e 98, dia de vencimento 16/06/2011 e;

e) Placas com final "9" e "0" : dezenas finais 00, 09, 10, 19, 20, 29, 30, 39, 40, 49, 50, 59, 60, 69, 70, 79, 80, 89, 90 e 99, dia de vencimento 17/06/2011.

Art. 2º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV será expedido ao proprietário de veículo que houver quitado os débitos referentes a:

I - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores –IPVA;

II - Multas de trânsito e ambientais;

III - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre- DPVAT;

IV - Renovação do Licenciamento Anual de Veículos Automotores, conforme a Lei nº. 3.932/2006.

Art. 3º Para efeito de fiscalização do Licenciamento Anual de Veículos Automotores registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2011, será obedecida a seguinte data: a partir de 1º de outubro de 2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e:

Considerando a Edição da Instrução nº 20/2011, que normatiza as condições para credenciamento de Despachantes Documentalistas;

Considerando a Instrução de Serviço nº 37/2006, que fixa condições à concessão de credenciamento e funcionamento de clínicas médicas e psicológicas bem como de profissionais de saúde, na realização de exames de aptidão física, mental e psicológica de candidatos;

Considerando a Instrução de Serviço nº 38/2006, que fixa condições para registro de Centro de Formação de Condutores- CFC's e define critérios e procedimentos à formação de condutores;

Considerando a edição da Instrução de Serviço nº 59/2009, que disciplina e regulamenta a utilização de recursos de informática;

Considerando a Instrução de Serviço nº 134/2009 que fixa condições e requisitos para utilização do Sistema Detran/DF por Entidades Públicas,e;

Considerando a Instrução de Serviço nº 218/2009, que instituiu o recadastramento dos Agentes Financeiros para acesso à inclusão e exclusão no Sistema Nacional de Gravame, RESOLVE:

Art. 1º Revogar na integralidade as Instruções nºs 161, de 8 de abril de 2003, 164, de 19 de abril de 2006 e 424, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º Fica estipulado o valor constante do item 1.13 da Tabela de Preços Públicos-Detran-DF/2011 por serviço realizado, que deverá ser repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do serviço.

Parágrafo Único. O valor de que trata o caput deste artigo relaciona-se às despesas de manutenção e interligação das entidades ao Sistema Detran/DF.

§1º O repasse mencionado neste artigo deverá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação de Serviço-DAS, existente no próprio Sistema Detran/DF e quitado na rede bancária autorizada.

§2º Não ocorrendo o repasse na forma prevista, o acesso ao Sistema Detran/DF será suspenso até a regularização do pagamento, que não realizado em até 30(trinta) dias, acarretará o cancelamento definitivo do credenciamento.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989, de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, combinado com o parágrafo primeiro da Cláusula segunda do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 33/2006 – STb/DF, considerando o disposto na Portaria nº 34, de 26 de junho de 2009 da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a prorrogação do Plano de Trabalho do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 33/2006 – STb/DF, referente ao ano de 2009, para execução até 30 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 205, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989,

de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, combinado com o parágrafo primeiro da Cláusula segunda do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 33/2006 – STb/DF, considerando o disposto na Portaria nº 34, de 26 de junho de 2009 da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a abertura e o funcionamento da unidade do SINE na cidade Estrutural no âmbito do Plano de Trabalho do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 33/2006 – STb/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 310.Sessão: 2700ª – Realizada em: 15/4/2011 – Diretor/Relator: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO. Processo: 111.000.623/2011 – Interessado: NUBEN/TERRACAP – Decisão nº 310 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 27.013,64 (vinte e sete mil, treze reais e sessenta e quatro centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 1º a 31 de maio de 2011, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 110.201 – AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 11.201 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050.7030 – Ressarcimentos, indenizações e Restituições da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 33.90.93 Fonte: 160 Valor: R\$ 21.316,40 (vinte e um mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para ressarcimento de pagamento de IPTU/ TLP/2010, do imóvel de propriedade da NOVACAP, ocupado pela AGEFIS, em cumprimento da cláusula segunda do termo de cessão de uso ASJUR/PRESS Nº 005/2007 – AGEFIS/NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLEISTON MARCOS DE PAULA

Diretor-Geral

U. O Cedente

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

Diretor-Presidente

U. O. Favorecida

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 3, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários, e de Ofício a seguir, RV-452.000.476/2010; Recorrente: MARCIA MENDONÇA BARBOSA DA GAMA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-000.476/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de abril de 2011. RV-450.001.546/2010; Recorrente: POLYTOTAL COM. E IMP. LTDA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450.001.546/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de abril de 2011. RV-453.001.400/2010; Recorrente: CLEUSA FRANÇA DE OLIVEIRA PINHEIRO; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453.001.400/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de abril de 2011. RV-454.002.916/2010; Recorrente: FRANCISCO WILSON LINO ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.002.916/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de abril de 2011. RV-453.000.690/2010; Recorrente: ELMA E FILHO COM. DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453.000.690/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de abril de 2011.

RV-141.002.254/2003; Recorrente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 141.002.254/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de abril de 2011. RV-454.002.441/2010; Recorrente: SILVANO WILSON DE LIMA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.002.441/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de abril de 2011. RV-132.000.673/2004; Recorrente: SNM ALIMENTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 132.000.673/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de abril de 2011. RV-454.001.759/2010; Recorrente: ILEL – INSTITUTO DE LINGUA ESTRANGEIRA LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454.001.759/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de abril de 2011. RV-450.000.510/2009; Recorrente: SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO FILHO - ME; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450.000.510/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de abril de 2011.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA-DGA Nº 008, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I		DESPESA					RS\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000,00
01122004885020021 REF. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	3.500.000,00	3.500.000,00
T O T A L							3.500.000,00

Anexo II		DESPESA					RS\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000,00
01122004885020021 REF. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	3.500.000,00	3.500.000,00
T O T A L							3.500.000,00

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4414

Aos 07 dias de abril de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4413 e Extraordinária Reservada nº 761, ambas de 05.04.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Seguinte:

- Despacho datado de 24.03.2011, mediante o qual a Presidente desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo nº 25.831/2007, solicitada por meio do Ofício nº 278/2011-6ª PRODEP, da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2010002006901-6, impetrado por Helena Machado Carneiro de Abreu.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 3323/2011 - Despacho 148/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 4296/1997 - Despacho 150/2011, Processo 4478/1998 - Despacho 151/2011, Processo 1822/2002 - Despacho 145/2011, Processo 42308/2006 - Despacho 190/2011. Contrato: Processo 26309/2010 - Despacho 175/2011. Denúncia: Processo 31194/2008 - Despacho 160/2011, Processo 6560/2011 - Despacho 183/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7960/2010 - Despacho 189/2011. Execução Orçamentária: Processo 23460/2006 - Despacho 152/2011. Inspeção: Processo 209/2004 - Despacho 147/2011, Processo 4897/2008 - Despacho 176/2011, Processo 11805/2009 - Despacho 177/2011. Licitação: Processo 14342/2005 - Despacho 163/2011, Processo 43104/2007 - Despacho 149/2011, Processo 2429/2010 - Despacho 144/2011, Processo 26015/2010 - Despacho 146/2011. Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 180/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 2201/1998 - Despacho 179/2011, Processo 751/2002 - Despacho 178/2011, Processo 773/2003 - Despacho 164/2011. Pensão Militar: Processo 1138/2004 - Despacho 154/2011, Processo 1162/2004 - Despacho 188/2011. Representação: Processo 5866/1996 - Despacho 155/2011, Processo 1022/2000 - Despacho 181/2011, Processo 1664/2003 - Despacho 167/2011, Processo 34801/2006 - Despacho 140/2011, Processo 12232/2009 - Despacho 168/2011, Processo 12267/2009 - Despacho 169/2011, Processo 9755/2011 - Despacho 184/2011, Processo 9976/2011 - Despacho 187/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 28547/2007 - Despacho 156/2011, Processo 25604/2010 - Despacho 158/2011, Processo 25817/2010 - Despacho 157/2011, Processo 25990/2010 - Despacho 185/2011, Processo 26031/2010 - Despacho 182/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 2366/1996 - Despacho 162/2011, Processo 1112/2004 - Despacho 153/2011, Processo 24542/2005 - Despacho 161/2011, Processo 17338/2006 - Despacho 174/2011, Processo 24334/2006 - Despacho 186/2011, Processo 762/2007 - Despacho 159/2011, Processo 3020/2007 - Despacho 170/2011, Processo 33729/2007 - Despacho 165/2011, Processo 35289/2008 - Despacho 166/2011, Processo 13468/2009 - Despacho 171/2011, Processo 10712/2010 - Despacho 142/2011, Processo 11859/2010 - Despacho 172/2011, Processo 29448/2010 - Despacho 173/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Inspeção: Processo 25874/2007 - Despacho 83/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Regularidade: Processo 28002/2008 - Despacho 27/2011.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.905/03 - Inspeção realizada na Secretaria de Obras do Distrito Federal para analisar a existência de casos similares aos retratados no Processo nº 2.968/94, referentes a cessão de bens públicos para associação de servidores, em atendimento ao item VI da Decisão nº 2040/2003. - DECISÃO Nº 1.444/11.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8.500/05 - Denúncia acerca de possível ocorrência de irregularidades na Administração Regional de Sobradinho II, inclusive uso de bem público em proveito particular. - DECISÃO Nº 1.453/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 448/562; b) do Ofício nº 264/10 - MPC/PG (fls. 571/574); II - considerar quites com erário os Srs. João Timóteo de Souza Neto e Pedro Mauro Braga, no que tange às penalidades a eles aplicadas nos autos; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - considerar cumprida a diligência determinada por meio do item V da Decisão nº 7217/2009; V - autorizar o arquivamento dos autos. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 7.259/06 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, em cumprimento à Decisão nº 1609/2002. - DECISÃO Nº 1.454/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a notificação do Senhor Fúlvio Antônio Machado de Ávila, por edital, com vista ao recolhimento da multa ao mesmo imputada nos autos, consoante o disposto no item II "c" da Decisão nº 402/10 e do Acórdão nº 018/10, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 9.022/06 - Auditoria realizada na então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES, tendo por objeto verificar a execução do Contrato de Gestão nº 001/2005, firmado entre aquele órgão e o então Instituto Cadango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 1.455/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Recursos de Reconsideração apresentados pelo Senhor Ênio Dutra Fernandes da Silva (fls. 1208/1215) e pelas Senhoras Maria Bastos Martins (fls. 1216/1222) e Emí Baldini Ribeiro (fls. 1223/1251), em face da Decisão nº 5675/2010, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II. dar conhecimento desta decisão aos recorrentes, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. restituir os autos à 3ª ICE, para análise do mérito recursal.

PROCESSO Nº 10.906/09 - Apartado autuado por força do item VI da Decisão nº 29/20091, proferida no Processo nº 30650/08, objetivando o exame, com a utilização da metodologia de cruzamento de informações constantes de bancos de dados federais (SIAPE, CAGED, CNIS) e de distritais (SIGRH), da existência de situações irregulares de servidores relativamente ao

cumprimento de carga horária de trabalho e à não-observância da vedação disposta no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90. - DECISÃO Nº 1.451/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo encerramento do feito e sua apensação aos autos do Processo nº 10.704/2010, para que, eventualmente, possa servir de consulta.

PROCESSO Nº 14.880/09 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 353/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de alimentação especial, dietéticos e preparados alimentícios para pacientes (fórmula enteral nutricional), destinado a atender demanda da Farmácia Central da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.446/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 904/2010/SEPLAG e 46/2011-CELIC/SUPRI/SEPLAG e dos documentos que o acompanham, encaminhados em atenção à Decisão 4061/2010; II - comunicar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento que esta Corte não vislumbra óbice à revogação do PE 353/2009, requerida pela SES, desde que o referido procedimento esteja acompanhado dos elementos exigidos no art. 49 da Lei 8666/93; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 7.412/10 - Inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, em observância ao item VI da Decisão nº 125/2009, exarada no Processo nº 4.477/09. - DECISÃO Nº 1.456/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da inspeção realizada e dos documentos constantes das fls. 03/36, tendo por cumprido o item VI da Decisão Reservada nº 125/2009; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras fiscalizações.

PROCESSO Nº 10.704/10 - Representação nº 04/2010 (fls. 1/3), da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, noticiando possível rombo nos cofres públicos relacionado a gastos com pessoal no país, e solicitando que esta Corte fiscalize, com vistas à obtenção de informações sobre convênio firmado entre a União, o Distrito Federal e 13 Estados da Federação, que teriam detectado o aludido rombo por meio do compartilhamento de bancos de dados contendo informações dos seus servidores/empregados, com o objetivo final de criar o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS). - DECISÃO Nº 1.450/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do relatório de inspeção de fls. 33/43; 2) do Ofício nº 989/2010 - SUGEP/SEPLAG, acompanhado da Nota Técnica nº 01/2010 - GAA/DACFP/SUGEP/SEPLAG (fls. 9 e 11/13); 3) dos documentos de fls. 14/32; 4) do Termo de Adesão do Distrito Federal ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Previdência Social, e o Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração - CONSAD (Termo de Adesão nº 08/2009), para cruzamento e utilização das bases de dados do Governo Federal, dos Estados e do Distrito Federal; 5) do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Distrito Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para detecção da acumulação ilegal de cargos públicos e de aposentadorias no regime jurídico previsto na Lei nº 8.112/90 e no RGPS (Lei nº 8.213/91); II - dar por cumprido o Despacho Singular nº 170/2010 - GC/RCC; III - recomendar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que, com a urgência que o caso requer, adote providências para: 1) aperfeiçoar o SIGRH, no módulo CADPES00 (operação de consulta sobre os vínculos dos servidores ativos e inativos), da seguinte maneira: a) incluir informações sobre a carga horária de trabalho dos servidores, para facilitar a aferição de possível acúmulo de cargos; b) implementar críticas ou rotinas sistêmicas para, diante dos múltiplos vínculos dos ativos e dos inativos detectados, o órgão setorial ser alertado do possível acúmulo de cargos; 2) possibilitar que servidores com perfil de consulta no SIGRH também acessem informações sobre vínculos dos servidores ativos e inativos; 3) buscar junto aos demais órgãos, especialmente a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Educação, alternativas com vistas a agilizar as apurações já identificadas, por meio dos Acordos de Cooperação Técnica, de duplicidade de vínculos de seus servidores; 4) pactuar com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, buscando o acesso compartilhado das bases de dados do SIAPENET e do SIGRH, no perfil de consulta, conforme formatos e condições previamente definidos, incluindo-se entre esses dados a carga horária de trabalho dos servidores, a fim de possibilitar o exame em tempo real da regularidade dos vínculos com a União e com o Distrito Federal; 5) conseguir junto ao Ministério da Previdência Social o cruzamento de informações constantes das bases de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e do SIGRH, conforme condições e formatos previamente definidos, para examinar possível descumprimento do art. 117, X, da Lei nº 8.112/90, bem como para afastar a possibilidade de pagamento indevido de gratificações como a TIDEM, da Carreira de Magistério, que exigem dedicação exclusiva ao Magistério do Distrito Federal; 6) juntamente com os dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, efetuar o cruzamento de informações constantes da base de dados do SIGRH e das bases de dados dos sistemas de pessoal daquelas entidades, com vistas à detecção de acúmulo de cargo, função e emprego públicos; IV - autorizar: 1) à 4ª ICE realizar inspeção na Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, após 180 (cento e oitenta) dias da ciência desta decisão por parte daquela jurisdição, para acompanhar as providências adotadas, bem como para obter novo diagnóstico do estágio operacional do CNIS/RPPS; 2) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 16.117/10 - Pregão Eletrônico nº 376/2010, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, destinado à aquisição de material hospitalar e reabilitação profissional (Órteses e Próteses), conforme especificações e condições estabelecidas no edital. - DECISÃO Nº 1.447/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1124/2010/SEPLAG e dos documentos encaminhados pelo titular da SEPLAG a esta Corte de Contas (fls. 58/98); II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 26.325/10 - Pregão Eletrônico nº 606/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto o registro de preços de material de expediente (lápis para desenho, pincel, tinta tecido e papéis almaço, cópia xerográfica, duplo ofício, off-set, vegetal, etc). Aos autos juntaram-se embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em face da referida decisão, com o objeto de sanar dúvidas, obscuridades e contradições existentes no julgado, aliado ao pedido de atribuição de feitos modificativos ao recurso. Na fase de discussão do processo, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE retificou o seu entendimento sobre a matéria, para aderir o posicionamento do Relator. - DECISÃO Nº 1.448/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração de fls. 389/407; II - dar provimento aos embargos, atribuindo-lhes eficácia infringente, para o fim de sanar as obscuridades apontadas, e, reformando parcialmente a Decisão nº 774/2011, reconhecer a não-obrigatoriedade de encaminhamento de todos os processos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cotejo do caso concreto com a minuta-padrão que se pretende utilizar, uma vez que a identidade de situações deverá ser atestada pelo gestor de cada órgão ou entidade, precedida de manifestação conclusiva favorável da respectiva assessoria jurídica; III - dar ciência desta decisão à embargante e a todos os jurisdicionados desta Corte; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6.748/11 - Concorrência nº 1/2011 - DER/DF (fls. 85 a 125), cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras complementares da DF-085 (EPTG) - Linha Verde, mais especificamente o plantio de grama, execução de passeio em concreto e suavização de taludes. - DECISÃO Nº 1.443/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do edital relativo à Concorrência nº 1/2011 - DER/DF e dos documentos de fls. 128 a 143; II) determinar ao DER/DF que: a) com base no art. 113 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do Regimento Interno desta Corte, suspenda a Concorrência nº 001/2011 - DER/DF, até posterior deliberação desta Corte; b) adote as modificações devidas no edital, correspondentes aos itens: b.1) 3.4.3.6, relativo ao Atestado de Vistoria, de modo que: 1) não seja condicionado à presença do RT, podendo ser substituído por representante legal da empresa com conhecimento técnico; 2) não seja compulsório, facultando à licitante declarar que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais do objeto da licitação; 3) tenha o prazo final para sua realização coincidente com o estabelecido para o recebimento de propostas, em atenção ao art. 21, § 2º, da Lei nº 8.666/93; 4) dispense o atesto da contratante; b.2) 3.4.10, relativo à garantia de participação, pois não encontra guarida na legislação qualquer exigência anterior à fase de habilitação (recolhimento da garantia até dois dias antes da data de abertura das propostas), deixando claro que o conhecimento da garantia de participação, em uma das formas escolhidas pela licitante entre as discriminadas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, deve dar-se no momento da abertura dos envelopes da habilitação, segundo o regramento do art. 43 da Lei de Licitações; c) apresente justificativas ou, se quiser, adote desde já as seguintes proposições, quanto à: c.1) diferença a mais de 15.000 m3 no volume de solo vegetal a ser transportado, o que representaria um sobrepreço de R\$ 380.700,00, nos termos do tópico III.1 da instrução; c.2) diferença entre a área projetada para plantio de grama e a ser licitada, no montante de 76.166,3 m2, o que pode indicar um sobrepreço de R\$ 491.272,63, conforme tópico III.2 da instrução; c.3) adoção de custo unitário de R\$ 12,40 para o item 40045 (Escavação carga e transporte de material de 1ª categoria DMT até 5 Km), quando o correspondente da base do SICRO 2 (Goiás) equivale a R\$ 9,18, representando um possível sobrepreço de até R\$ 112.350,00, segundo tópico III.3 da instrução; c.4) tipo de grama a ser plantada, diante de opções de preço menor, que podem produzir uma economia de até R\$ 512.000,00, conforme tópico III.4 da instrução; III) autorizar: a) o envio de cópia da instrução ao DER/DF; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhar o cumprimento do item II, supra, e demais providências. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.415/95 - Representação originária da 2ª Inspeção de Controle Externo sobre irregularidades na celebração de Termos de Permissão de Uso, firmados entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA e terceiros, sem o devido procedimento de licitação, tendo por objeto a ocupação do Box B-11. - DECISÃO Nº 1.457/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de parcelamento do valor da multa aplicada nos termos do item “b” do Acórdão nº 36/2005; II - informar ao Sr. ELI ANTÔNIO PEDRO PRATA da impossibilidade de atender ao pleito, vez que a cobrança do valor devido nos autos saiu do âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, passando para a esfera judicial; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção para arquivamento.

PROCESSO Nº 591/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.197/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANA MARIA GOUVEIA DE ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 1.458/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de concessão da 1ª aposentadoria à ex-servidora Ana Maria Gouveia de Albuquerque (publicado no DODF de 08.08.97) e de sua posterior anulação (publicada no DODF de 14.09.98), em decorrência da utilização de certidão de tempo de serviço obtida mediante fraude; II - considerar: II.a - atendida a diligência saneadora objeto do Ofício nº 566/00 - 4ª ICE, datado de 19.06.00; II.b - legal, para fins de registro, o ato de concessão da 2ª aposentadoria à ex-servidora Ana Maria Gouveia de Albuquerque (publicado no DODF de 13.03.01), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - determinar o retorno dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) - quanto à 1ª aposentadoria: 1.1- tornar sem efeito, na cópia do ato de anulação da aposentadoria concedida a Ana Maria Gouveia de Albuquerque visto à fl. 64 do Processo nº 061-027.197/97-GDF, a informação de que aquele ato

teria sido publicado no DODF de 08.08.1997, e incluir a data correta, 14.09.1998; 1.2- refazer os cálculos demonstrados às fls. 146 a 148 do Processo nº 061-027.197/97-GDF (e 363 a 365 do Processo nº 061-009.202/97-GDF), para considerar como indevida a percepção da totalidade dos proventos durante o período no qual a ex-servidora esteve na inatividade e providenciar o imediato ressarcimento da diferença entre o que a servidora devolveu e o que ela deveria ter devolvido ao erário, observando que, no presente caso, por se tratar de aposentadoria concedida devido uso de certidão de tempo de serviço obtida mediante fraude, não ocorrerá a prescrição dos créditos da Fazenda Pública (item II, a, da Decisão nº 6657/06); 1.3 - tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) - quanto à 2ª aposentadoria: 2.1- retificar o ato de revisão para incluir na fundamentação legal o artigo 3º, “caput”, e §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998; 2.2 - excluir do pagamento da servidora as vantagens “Opção e Representação Mensal” (códigos 1013 e 1031), cuja inclusão nos proventos restou vedada, a partir de 19.01.1998, por força do que estabeleceu o art. 3º da Lei nº 1.864/1998. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.015/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.308/05) - Aposentadoria de INÊS LAGE MENDONÇA-SE. - DECISÃO Nº 1.459/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 1.167/2007; II) tomar conhecimento dos termos da decisão final do RE 513.050 - STF e, de consequência, do MS nº 2004.01.1.051008-6, favorável à servidora, transitado em julgado em 03/12/2010 (fls. 17/23); III) autorizar o registro da aposentadoria em exame, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial, tendo em conta o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência deste TCDF; IV) determinar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou apenas pela regularidade da concessão em exame.

PROCESSO Nº 12.319/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.968/07) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO MENDES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.460/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.580/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.567/07) - Aposentadoria de EDMAR JOSÉ LUIZ-PCDF. - DECISÃO Nº 1.461/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à PCDF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30 - apenso para: a.1) encerrar, em 31.08.2006, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; a.2) excluir, da apuração do tempo de serviço, os 03 dias de suspensão, anotados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH (fl. 01); a.3) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.578/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.049/08) - Aposentadoria de JOSÉ PAULO DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.462/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 32/34-apenso, encerrando a apuração do adicional por tempo de serviço em 31/08/2006, em face da aplicação da Lei nº 11.361/2006, e ainda excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005 (197 dias); b) tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.495/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.828/08) - Aposentadoria de WALDEMAR VILARINS DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.463/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - considerando a Portaria de 11/06/1993 que demitiu o servidor a qual foi tornada sem efeito em 08/10/1993, informar se houve a prestação de serviço durante o referido período, juntando documentação pertinente; II - em caso negativo, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 40/42-apenso, observando os reflexos da medida nas demais peças processuais; III - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 9.908/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.965/08) - Aposentadoria de ANTÔNIO ERISVALDO BORGES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.464/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à PCDF que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 28/30 - apenso para: a.1) encerrar, em 31.08.2006, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; a.2) excluir, do cômputo do tempo estritamente policial, o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005; b) tornar sem efeito os documentos

substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 23.986/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.368/09) - Aposentadoria de DILMAR JOSÉ GUIMARÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.465/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer as informações fornecidas pelo Sistema SIGRH (fl. 24-apenso) de que o servidor gozou “Licença para Atividade Política”, nos termos do artigo 86, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, no período de 17/08/2000 a 11/10/2000 (56 dias), diante do fato de que essa informação não constou à fl. 27-apenso, apesar de ser determinante para a análise do mérito da aposentação deferida; II - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 26/28 - apenso, para excluir do cômputo do tempo prestado em atividade estritamente policial o acréscimo referente aos 56 dias em que o servidor esteve afastado, nos termos do artigo 86, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, de “Licença para atividade política”, caso confirmada a informação mencionada no item anterior; III - tomar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos e, se for o caso, observar os reflexos das providências indicadas anteriormente.

PROCESSO Nº 39.432/09 - Análise de repasse de recursos à Fundação Universa - FUNIVERSA pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, com inexigibilidade de licitação, tendo como objeto o apoio financeiro a projeto elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.466/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 089/2010/PROJUE/FAPDF, fl. 254, e anexos, fls. 255/364; II - considerar parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 2.896/2010, relevando o atraso incorrido; III - determinar ao dirigente da Fundação de Pesquisa do Distrito Federal FAP/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) esclareça, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, remetendo as respectivas documentações probatórias e normativos legais: 1) o critério adotado e a motivação pela qual a FUNIVERSA foi contemplada como gestora dos recursos provenientes do projeto de pesquisa intitulado geoprocessamento e modelagem ecológica como ferramenta de monitoramento da qualidade da água e manejo aquícola do Lago Paranoá, nos termos do Edital nº 03/2005; 2) a necessidade de intermediação de terceiros para a destinação dos recursos relacionados ao projeto de pesquisa suso mencionado; b) apresente parecer técnico, financeiro e científico sobre a regularidade da prestação de contas parcial do mencionado projeto de pesquisa, remetendo cópia ao Tribunal, como também da prestação de contas final, devidamente acompanhada dos citados pareceres e de sua aprovação pela autoridade competente; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.875/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.515/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possível irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte, em razão da passagem para a inatividade de militar daquela Corporação. - DECISÃO Nº 1.467/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 19/21; II - determinar à 1ª ICE que, por meio do Processo nº 2.955/2011, acompanhe o desconto parcelado em curso na folha de pagamentos do Maj. QOBM JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA até a quitação integral do débito a ele imputado, referente ao prejuízo apurado na TCE em exame (Processo nº 010.001.515/2006); III - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem, bem como a remessa desses à 1ª ICE, para adoção das providências de estilo. PROCESSO Nº 17.857/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 430/2010-CELIC/SUPRI/SE-PLAG, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Política de Assistência Social do Distrito Federal, compreendendo mapeamento e redesenho dos processos administrativos, otimização dos fluxos de trabalho, integração das informações e fornecimento de interface para armazenamento, processamento, disseminação e controle das informações. - DECISÃO Nº 1.449/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 789 e 1071/2010-SEPLAG e 65/2011-CELIC/SEPLAG e dos documentos que os acompanham, encaminhados em atenção à Decisão nº 3.083/2010; b) do Aviso de revogação do PE 430/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG e do Parecer Técnico 026/2011/O-ATL/CELIC; II - autorizar a restituição dos autos à 2ª Inspeção, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31.841/10 (apenso o Processo TCDF nº 12.832/06; apenso o Processo GDF nº 380.002.096/09) - Pensão civil instituída por PEDRO LOURENÇO-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.468/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - excluir do fundamento legal da pensão o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, por ser conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de pensionista idosa.

PROCESSO Nº 35.723/10 - Representação apresentada pela empresa P. Brás Comércio de Agronegócios Ltda., versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico PE-81/2010, promovido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, visando à aquisição de ácido fluossilícico. - DECISÃO Nº 1.469/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas de fls. 128 a 133 apresentadas pela CAESB em resposta ao determinado na Decisão Liminar nº 11/2011 - P/AT (fls. 125), bem como da manifestação da empresa Indústrias Químicas Cataguases Ltda. (fls. 150 a 169) em atenção à Decisão nº 25/11 (fls. 143), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - em consequência, dar parcial provimento à representação manejada pela empresa P Brás Comércio de Agronegócios Ltda. EPP; III - determinar à Caesb, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 78, inciso X, da LODF, que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no caso o art. 49 da Lei nº 8.666/93, consistente na anulação do

Pregão Eletrônico PE 81/2010, em face da restrição ilegal à competição, em ofensa ao art. 3º da Lei de Licitações, decorrente da exigência de profissional com registro ou inscrição no Conselho Regional de Química como condição para qualificação técnica (item 7.1.4 - “a” do edital), disso dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão às empresas indicadas no item I da Decisão nº 25/2011; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhar o cumprimento do item II, supra, e demais providências.

PROCESSO Nº 7.477/11 (apenso o Processo GDF nº 80.003.270/07) - Aposentadoria de ILDA EUGENIO-SE. - DECISÃO Nº 1.470/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 8.163/11 (apenso o Processo GDF nº 80.025.810/06) - Aposentadoria de IDALICE NUNES DOS SANTOS SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.471/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.201/11 (apenso o Processo GDF nº 80.009.044/08) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ALVES CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1.472/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 8.562/11 (apenso o Processo GDF nº 463.000.234/09) - Aposentadoria de MARIA DALVA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.473/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 18.720/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.172/05) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.474/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 637 e 638, subscrito por Giovani Menicucci - OAB/DF nº 27.340; II - conceder a Paulo Menicucci Castanheira prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 18.03.2011, para apresentar suas razões de justificativa; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7.300/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.731/02) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidades: Motorista, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Laboratório - Patologia Clínica e de Técnico de Laboratório - Hemoterapia e Hematologia e ainda para o cargo de Médico especialidade: Clínica Médica - Infectologia, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 18/99-IDR (DODF de 30.07.1999), 67/01-SES (DODF de 26.10.2001), 17/99-IDR (DODF de 30.07.1999), 21/00-SES (DODF de 10.11.2000), analisados nos Processos nºs 2.868/1999, 671/2001, 2.872/1999 e 2.583/2000. - DECISÃO Nº 1.475/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2445/2010-GAB/SES (fls. 140/144), encaminhado pela Secretaria de Saúde, considerando não atendido o disposto no item II da Decisão nº 5.249/10; II - reiterar à Secretaria de Saúde, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 5.249/10, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 6.571/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.158/2002. - DECISÃO Nº 1.476/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 456/2011 - GAB/STC, subscrito pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 23.03.2011, para a conclusão da TCE, referente ao Processo nº 220.000.158/2002; III - reiterar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que adote efetivas providências no sentido de concluir as medidas necessárias à remessa dos autos em causa ao TCDF, dentro do prazo indicado no item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13.441/09 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.410/2009. - DECISÃO Nº 1.477/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 504/2011 - SUTCE-GAB/STC e da Nota Técnica nº 272 - SUTCE/STC; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 15.03.2011, para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.410/2009; III - reiterar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que adote efetivas providências no sentido de concluir as medidas necessárias à remessa dos autos em causa ao TCDF, dentro do prazo indicado no item

precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 14.901/09 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.425/2009. - DECISÃO Nº 1.478/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 504/2011 - SUTCE-GAB/STC e a Nota Técnica nº 272 - SUTCE/STC; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 15.03.2011, para remessa ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.425/2009; III - reiterar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que adote efetivas providências no sentido de concluir as medidas necessárias à remessa dos autos em causa ao TCDF, dentro do prazo indicado no item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8.028/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.129/09) - Aposentadoria de GILVAN LOPES SIQUEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.479/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.973/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.132/10) - Aposentadoria de CLEUSA MARTINS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.480/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.150/10 - Edital nº 1/10 - SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores para a rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.481/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes atos: - Ofício nº 02/2011-GAB/SEA (fls. 227/233), pelo qual a Secretaria de Administração Pública do DF encaminhou cópia do Edital nº 2/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 30.12.10, considerando cumprida a Decisão Liminar nº 58/2010 P/AT; - Edital nº 3/2010 SEPLAG/SE, publicado no DODF de 11.01.11, divulgando o horário e os locais de realização das provas objetivas (fl. 162); - Edital nº 4/SEA/SE, publicado no DODF de 18.01.11, divulgando resultado preliminar da avaliação de títulos e de experiência profissional (fls. 49/161); - Edital nº 5/2010, publicado no DODF de 31.01.11, divulgando o resultado final homologado do processo seletivo simplificado (fls. 163/226); II - dispensar a Secretaria de Administração Pública de encaminhar à Corte de Contas, em cumprimento à Resolução nº 168/04, cópia dos seguintes atos: Edital nº 3/2010 SEPLAG/SE (publicado em 11.01.11), Edital nº 4/SEA/SE (publicado em 18.01.11), e Edital nº 5/2010 (publicado em 31.01.11); III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com a Relatora, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 945/99 - Auditoria realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, com o objetivo de acompanhar a implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano do Distrito Federal, com ênfase na execução de obras e prestação de serviços no exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1.452/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à 3ª ICE a realização, no menor espaço de tempo possível, de inspeção no METRÔ-DF para as averiguações reclamadas pela Representação nº 34/2004-CF. PROCESSO Nº 1.466/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.650/00) - Aposentadoria de ELPÍDIO DE ASSIS RIBEIRO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.482/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.722/2010; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagas aos servidores oriundos da SHIS; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 1.570/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.652/00) - Aposentadoria de DELVAIR MACIEL DE FIGUEIREDO PRATA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.483/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.723/10; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagas aos servidores oriundos da SHIS; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.045/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, por parte da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação Metropolitana de Ciclismo. - DECISÃO Nº 1.484/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 369/371; II. autorizar: a) o arquivamento dos autos, não sem antes orientar os responsáveis que a emissão do termo de quitação estará sujeita à efetiva recomposição do débito aos cofres públicos, conforme dispõe o art. 85 da Lei Complementar nº 1/94; b) o acompanhamento dos descontos do débito imputado à Srª. Márcia Patrício de Almeida no bojo do Processo nº 35.774/10.

PROCESSO Nº 1.175/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.075/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.440/02) - Pensão militar instituída por OCTACÍLIO BENVENUTO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.445/11.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20.206/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.445/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.088/07) - Pensão militar instituída por PEDRO PAULO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.485/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente atendida a determinação contida no inciso II da Decisão nº 2.716/2010; II. determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) substitua no ato concessório a palavra RETIFICAR por REVISAR; b) faça constar do ato que a concessão a ex-esposa pensionada, Srª. CEDIVA MARIA DA SILVA SANTOS se dá a partir de 13.9.2010 (data de seu requerimento) e no mesmo percentual determinado pelo Poder Judiciário na ação de alimentos; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 13.760/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades decorrentes do desaparecimento de bens do Almoxarifado do Departamento de Tecnologia da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal (Processo nº 061.000.202/98). - DECISÃO Nº 1.486/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2978/2010-SUTCE-CGA/CGDF e do documento de fls. 36; II. alertar a Secretaria de Estado de Transparência e Controle para a necessidade de inclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.000.202/98 no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32.691/09 (apenso o Processo GDF nº 260.033.129/03) - Aposentadoria de SHIRLEY DO CARMO COSTA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.487/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.158/10; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) proceda à juntada de certidão emitida pelo INSS, em substituição às de fls. 20/21 do processo apenso, onde consta o período de 2.10.53 a 31.8.54 prestado à Rezende e Cia Ltda. (fls. 11 do processo apenso); b) alterar a data de início do tempo de serviço prestado ao Diário de Brasília S.A. para 19.10.72, ante a retificação constante da cópia da Carteira Profissional de fls. 16 do processo apenso.

PROCESSO Nº 32.934/09 (apenso o Processo GDF nº 260.028.498/02) - Aposentadoria de ARNALDO BARBOSA BRANDÃO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.488/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar não atendida a diligência contida na Decisão nº 5.655/10; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato de fls. 87 do processo apenso para incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96, mantendo inalterados os demais termos da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 46 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 47/2011

Ementa: Denúncia. Representação subscrita por Parlamentar. Inspeção. Procedência parcial. Uso de bem público em proveito particular. Titularidade de permissão do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínio do Distrito Federal sem preenchimento dos requisitos. Multa. Quitação.

Processo TCDF nº 8.500/2005

Nome: Pedro Mauro Braga e João Timóteo de Souza Neto.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho II.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em expedir quitação em favor dos responsáveis acima indicados, em face do pagamento das multas fixada na Decisão nº 6.187/07 e no Acórdão nº 193/07, conforme comprovante de fls. 449/450 e 561/562.

Ata da Sessão Ordinária nº 4414, de 07 de abril de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente

RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF